

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata a Lei Municipal nº 767/2002 e suas alterações, será feita pela aplicação do índice de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aos servidores municipais, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2015, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei não incidirá sobre os vencimentos dos secretários municipais, os quais serão definidos em lei específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro de 2016.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 10,67% corresponde à variação do IPCA-IBGE nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2015).

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência.